

PROTOCOLO N.º 10.137.367-3

PARECER CEE/CEB N.º 53/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONIO OLINTO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4419/09 (fls. 109), de 29 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, em 2 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 331/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 98/103).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 08/22);
- b) laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 80)¹;
- c) licença sanitária (fls. 96);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 93)².

¹ Direção solicitou a implantação do respectivo laboratório por meio do protocolo nº 7.531.016-1.

² O estabelecimento de ensino requereu providências para sanar as deficiências apontadas junto a SUDE por meio do protocolo nº 7.531.016-1 (fls. 91)



2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 23):

Matriz Curricular

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA					MUNICIPIO: 0130 - ANTONIO OLINTO					
ESTA	B.: 00344 - CECILIA MEIRELES	EM	ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARAWA							
CURSO	o: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA A	00 IMPL	ANT.:	2008 - 5	SIMULTAMEA	MODULO	: 40 SEM	ANAS	
DISC	IPLINAS	/ SERIE	1	2	3	-		T		
BNC	ARTE BIDLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGLIA PORTUGUESA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL		2 2 2 2 2 2 3 3 3 2 2 2 3	2 3 2 2 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 2 2 3 3 3 2 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 2 3 3 3 2 3 3 3 2 3 3 3 2 3 3 3 2 3 3 3 3 2 3	2 2 3 2 4 4 2 2 2 23					
PD PD	L.E.MINGLES SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25			1		

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes³

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
João Carlos Alves Pereira Junior	Diretor	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática
Eleana Salles Buch	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Suely de Lima⁴	Arte	Acadêmica do Curso de Artes Visuais
Roberta Cristina Brandi	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas Especialista em Ciências Fisiológicas
Anderson Alberto Vieira	Educação Física	Licenciado em Educação Física

³ Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 25/78).

Há justificativas da Documentadora Escolar, Adriane Milléo e da Direção da instituição com relação a falta de de profissional habilitado na área e que a Professora em tela desempenha com eficiência o trabalho em sala de aula com competência e habilidade para desenvolver os conteúdos da disciplina e, também, atende o Edital nº 8/2009-GS/SEED, no item 4, 4.1.5, alíneas c e e (fls. 40/41).



DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO		
Jociléia Kresko Kupchak	Filosofia e Sociologia	Licenciada em Pedagogia		
Wilmar Bunhak ⁵	Física e Matemática	Licenciado em Matemática		
João Maria Maciel Fidel	Geografia	Licenciado em Geografia		
Antonio Francisco de Lima Zvolinski	História	Licenciado em História Especialista em Metodologia do Ensino		
Margarete de Fátima Serpe de Lima	Língua Portuguesa e L.E.M Inglês	Licenciada em Letras		
Vera de Oliveira Santana	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras		
Helena Maria Oliveira Augustiniaki	Química	Licenciada em Química		

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 100/09 (fls. 97), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de União da Vitória (fls. 104), Parecer n.º 2307/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 107), o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, e considerando o hiato entre o prazo de autorização de funcionamento e do pedido de reconhecimento, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonio Olinto, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do ano de 2011, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

⁵ Núcleo Regional de Educação de União da Vitória justificativa número de professores com habilitação em Física insuficiente para atender a demanda na área de abrangência (fls. 53).



Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB